



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

LEI N.º 4.243

Autoriza o aforamento de terreno a

VILENA ALVES TRINDADE

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpetuo a

VILENA ALVES TRINDADE

o terreno situado à TRAVESSA GENERAL CURJÃO, LADO OESTE - BAIRRO DO CURAJÓ

com as seguintes dimensões e demais características: Medindo dez (10) metros de frente por trinta (30) ditos de fundos, com uma área total de trezentos (300) metros quadrados e limitações: Pela frente ao Leste, com a Travessa General Curjão; Pela lateral direita ao Sul, com terreno edificado de João Vieira de Silva; Pela lateral esquerda ao Norte, com terreno edificado de quem do direito e pelos fundos ao Oeste, com terreno edificado de Maria Dionedez Tinoco.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 15 dias, contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11, 76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino portanto que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Monte-Alegre, 10 de MARÇO de 1994


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO


2.º SECRETÁRIO